

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DO PANTANAL, DO ESTADO DO MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: juridico@primebeneficios.com.br, por intermédio de seus advogados, vem *data máxima vênia*, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela licitante **BC GESTÃO DE SERVIÇOS.**, pelas razões de fato e de direito adiante articuladas:

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

## 1 - DOS FATOS

---

O Serviço de Saneamento Ambiental de Águas do Pantanal realizou o Pregão Eletrônico n.º 010/2025 para o seguinte objeto:

*O objeto da presente licitação Futura e eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de gerenciamento e controle informatizado via web on-line, em tempo real, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral, a serem utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.*

A sessão pública de abertura do certame ocorreu regularmente, em estrita observância aos princípios da isonomia, da transparência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A empresa PRIME apresentou a proposta mais vantajosa, atendendo integralmente aos critérios definidos no edital.

Sua documentação, assim como a proposta economicamente ajustada, foi minuciosamente analisada e considerada compatível com as exigências editalícias, motivo pelo qual foi declarada vencedora, em estrita conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à licitação.

Inconformada com a habilitação da empresa PRIME, a empresa **BC GESTÃO** interpôs recurso administrativo, alegando de maneira infundada a inexequibilidade da proposta apresentada.

Todavia, tais alegações é manifestamente improcedente, visto não possuir qualquer tipo de embasamento legal e objetiva direcionar a administração ao erro.

**Em verdade, a Recorrente adota uma postura notoriamente protelatória, com o claro objetivo de retardar o regular andamento do certame e prejudicar a contratação de uma proposta justa, vantajosa e absolutamente viável.**

Além disso, não há qualquer irregularidade na condução do certame pela Administração ou na habilitação da PRIME, que cumpriu integralmente todas as exigências determinadas pelo edital.

O indeferimento do recurso é medida necessária para garantir a segurança jurídica e a efetividade da licitação, resguardando a escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Portanto, a manutenção da decisão que declarou a PRIME vencedora do certame é a medida que melhor resguarda a legalidade e os princípios que norteiam a Administração Pública.

Assim, impõem-se o afastamento das alegações inconsistentes da BC GESTÃO, que busca modificar uma decisão fundamentada em regras previamente estabelecidas pela Administração, apenas em razão de sua própria insatisfação.

## **2 - DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

---

O Recurso Administrativo interposto pela BC GESTÃO sustenta a inexecuibilidade da proposta da PRIME com base, exclusivamente, na alegação de que a taxa de administração negativa de -28,10% comprometeria a viabilidade econômico-financeira da execução contratual.

Conforme amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência, a apresentação de **taxas de administração negativas** é admitida na contratação pública, desde que acompanhada de comprovação de sua viabilidade, conforme prevê o art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta da PRIME foi **devidamente acompanhada de declaração expressa** de que contempla “todos os custos diretos e indiretos”, incluindo tributos, encargos, materiais, transporte, alimentação, hospedagem e demais gastos, conforme consta expressamente na **Proposta Readequada e todas as Declarações**.

Ademais, foi também apresentada declaração quanto à **idoneidade da proposta** e sua formulação de forma **independente e consciente**, o que reforça a boa-fé e a responsabilidade da empresa quanto aos riscos inerentes ao contrato.

Como pode inicialmente se ver, está claro que a apresentação das razões recursais teve o intuito de tumultuar o andamento do certame, protelar a assinatura do contrato e, por fim, prejudicar a Recorrida.

No entanto, conseqüentemente, também prejudica o órgão licitante, que terá que esperar mais tempo para realizar a contratação e iniciar a execução dos serviços.

Adentrando agora pormenorizadamente as alegações da Recorrente, no que se refere ao discurso de que o lance é inexecutável, **verifica-se total desconhecimento da empresa no que diz respeito à oferta de lances, descontos, bem como da forma de atuação de uma gerenciadora de frota.**

Ora, a taxa de desconto ofertada pela empresa é **absolutamente compatível para o tamanho e estrutura da PRIME** e está em consonância com as melhores práticas de mercado deste segmento.

O percentual ofertado está alinhado às práticas desta licitante e à estratégia de otimização de custos adotada pela empresa.

A Recorrente insiste em sustentar um argumento que, além de frágil, beira ao surreal.

**Alega a inexequibilidade da proposta com base num suposto desconto elevado, como se isso, por si só, fosse capaz de invalidar a licitação.**

O problema é que esquece – ou finge esquecer – de um detalhe básico do ordenamento jurídico, as acusações devem vir minimamente acompanhadas de argumentações e comprovações.

E até agora, nenhum documento, nenhum estudo, nenhum dado concreto foi apresentado para justificar essa narrativa inventada.

Ainda mais, a argumentação demonstra um desconhecimento absurdo de como funciona o mercado de gerenciamento de frotas.

**Taxas administrativas negativas não são exceção, mas sim parte do modelo de negócio.**

Qualquer um com o mínimo de experiência no setor sabe que a receita principal dessas empresas vem dos pagamentos das redes credenciadas, não das taxas cobradas dos clientes.

Entre as principais fontes de receita das gerenciadoras, além da taxa de administração, estão a remuneração sobre o montante de transações intermediadas, aplicações no mercado financeiro do montante recebido da Contratante para repasse e a possibilidade de cobrança pelo credenciamento ou uma mensalidade para mantê-lo.

Essas fontes de receita adicionais contribuem significativamente para a viabilidade financeira das empresas, ampliando suas possibilidades de lucro.

Além disso, a Recorrida pode explorar outras estratégias comerciais, como investimentos e parcerias, para aumentar sua rentabilidade e competitividade.

No caso da PRIME, essa prática permite maior flexibilidade financeira à rede credenciada, tornando-se um diferencial competitivo significativo. Essa estratégia não só é sustentável, como também é amplamente aceita e utilizada por essa empresa.

Nesse diapasão, não estando vinculada apenas à contratante, a gerenciadora possui outras formas de auferir seus ganhos e, desse modo, tem a plena capacidade de realizar a oferta de descontos nos patamares do caso em tela.

Ignorar isso não é apenas um erro técnico; é uma tentativa descarada de distorcer a realidade para criar um pretexto recursal.

Além disso, cada licitante possui sua própria estratégia comercial, e, por essa razão, o objetivo perseguido com a participação no certame pode não ser, necessariamente, uma alta margem de lucro.

Em que pese seja disposto que tal tipo de proposta detenha um caráter inovador, a verdade é que taxas semelhantes são corriqueiramente adotadas no mercado.

No caso específico da Recorrida, a taxa administrativa foi cuidadosamente calculada para garantir a viabilidade econômica do contrato, levando em conta todos os custos envolvidos na prestação dos serviços e as condições de mercado.

Portanto, o órgão contratante pode ficar despreocupado, pois a taxa administrativa foi estabelecida de forma a garantir a sustentabilidade financeira da empresa e a qualidade dos serviços prestados, conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando a execução adequada do contrato e a prestação eficiente dos serviços.

Ademais, o Tribunal de Contas da União entende que a proposta sem margem de lucro, ou com margem mínima, não implica em proposta inexequível, tendo em vista as diferentes estratégias comerciais possíveis de cada uma das licitantes.

O TCU reconhece que as empresas podem adotar diferentes abordagens comerciais que lhes permitem operar com margens reduzidas ou até mesmo sem lucro direto, visando benefícios estratégicos de longo prazo, conforme demonstrado abaixo:

*"A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU - Acórdão n.º 3.092/2014, Plenário. Rel. Min. Bruno Dantas, data da Sessão: 12/11/2014)"*

Este fato demonstra que a estratégia de apresentar taxas extremamente competitivas não é uma prática isolada da Recorrida, mas sim uma abordagem utilizada por diversas empresas no mercado.

A BC GESTÃO não apresentou **nenhuma prova concreta** da inexequibilidade da proposta da PRIME, limitando-se a conjecturas genéricas e argumentos abstratos sobre a composição de preços no setor de manutenções.

A proposta da PRIME evidencia que a empresa dispõe de sistema informatizado e integrado para o gerenciamento do abastecimento, conforme descrito em detalhes no **Detalhamento Técnico da Proposta**, assegurando:

- Atendimento 24 horas, 7 dias por semana;
- Emissão e remissão de cartões magnéticos sem custo;
- Sistema de bloqueio e gestão de limites;
- Rede credenciada conforme exigido no Termo de Referência.

Tais elementos comprovam que a empresa está plenamente capacitada para executar o contrato dentro das condições ofertadas, inclusive com a taxa de administração negativa proposta, sendo certo que os ganhos indiretos decorrentes da prestação do serviço e estratégias comerciais podem compensar a margem negativa assumida.

No presente caso, a BC GESTÃO **não demonstrou de forma objetiva ou concreta** que a proposta da PRIME seja inexequível, limitando-se a suposições e avaliações subjetivas sobre os custos do mercado de combustíveis.

Desta forma, alegar inexequibilidade da proposta apresentada pela licitante Recorrida demonstra um profundo desconhecimento acerca da prestação de serviços por esta empresa, e revela o desespero da Recorrente, que não se conforma com o resultado do certame.

**Cumprir destacar que a empresa PRIME, ora Recorrida, não é novata ou aventureira no mercado, ao contrário, é uma das maiores empresas em atividade no país no ramo de gerenciamento de frota de veículos. Sua principal área de atuação é no setor público, e conta com vasta experiência na participação de procedimentos licitatórios em todo o território nacional.**

Alguns dos seus clientes incluem o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Tribunal de Contas da União (TCU), a Polícia Federal, os Correios de diversos estados da federação, bem como prefeituras e Secretarias de Estado, que por serem muitas, inviável elencá-las nesta oportunidade.

Diante do exposto, fica claro que a PRIME está plenamente capacitada e possui os recursos necessários para atender às demandas previstas no contrato em questão, garantindo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. Sua vasta experiência, aliada a estratégias comerciais bem fundamentadas, garantem uma parceria sólida e de sucesso para todas as partes envolvidas.

Desta feita, resta demonstrada a *expertise* da Recorrida que há muitos anos está consolidada no mercado, e presta serviços de excelência para inúmeros órgãos/entes públicos, espalhados por todo o território nacional.

É dever da Administração selecionar a proposta mais vantajosa nos procedimentos licitatórios, por força do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, expresso no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

**I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;**

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;*

*IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.*

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)*

Nas lições do Insigne Jurista José Afonso da Silva:

*“O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao **procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública**. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público”. (grifo nosso)*

Desta feita, se mostra obrigatória a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual uma eventual rejeição da proposta desta Recorrida se mostraria absolutamente ilegal, haja vista que a Recorrente não trouxe um elemento sequer para fundamentar a alegação de inexecuibilidade.

Do mesmo modo, ao realizar uma simples pesquisa de contratos em execução atualmente por esta licitante, poderá ser verificado que a taxa ofertada pela PRIME no presente pregão é comum, e não há, portanto, que se falar em inexecuibilidade.

Superada estas frágeis alegações, importante mencionar que no entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações, neste sentido:

*18. Não bastasse essa grave falha, **verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexecuibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave** porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), **o juízo de inexecuibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário**. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar*

que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. 19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Desta feita, conforme demonstrado, tanto o legislador quanto o Tribunal de Contas da União, manifestaram-se no sentido de evitar a desclassificação sumária das propostas sem a oportunidade de comprovação do valor ofertado.

Por todo o esclarecido, evidente que as razões de recurso da Recorrente devem ser julgadas improcedentes, mas, caso haja consideração por alguma delas por parte do Pregoeiro, requer, desde já, a possibilidade de que se possa comprovar a exequibilidade da proposta.

A propósito, sobre produção de provas, aplica-se aos processos administrativos, incluindo os processos licitatórios de forma supletiva e subsidiária, o Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), conforme seu art. 15:

*Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.*

Sendo assim, o ônus da prova incumbe ao autor, neste caso a Recorrente, quanto aos fatos constitutivos de seu direito, conforme preceitua o art. 373, inc. I do Código de Processo Civil.

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:*

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

Portanto, o recurso apresentado pela licitante **BC GESTÃO**. deve ser indeferido, pois, a Recorrida atendeu todas as exigências do edital, **fato que não foi provado o contrário pela Recorrente.**

**Ressalta-se ainda, que as alegações trazidas pela BC beiram ao ridículo, visto que a própria apresenta desconto muito superiores ao que está alegando inexecução.**

DATA LICITACAO	PRODUTO	ORGAO	CIDADE	UF	NUMERO	1º COLOCADO	TAXA 1
17/3/25	MANUTENCAO	MGI	BELEM	PA	90001/2025	BC GESTAO	-29,00%
25/2/25	GESTAO DE FROTA	IFE	VENANCIO AIRES	RS	90031/2024	BC GESTAO	-33,11%
15/1/25	MANUTENCAO	FUNAI	JOAO PESSOA	PB	90006/2024	BC GESTAO	-35,06%
14/1/25	MANUTENCAO	TST	RIO DE JANEIRO	RJ	90041/2024	BC GESTAO	-36,00%
9/1/25	MANUTENCAO	PREFEITURA	SAO MATEUS DO SUL	PR	S/N	BC GESTAO	-36,11%
18/12/24	MANUTENCAO	AERONAUTICA	PARNAMIRIM	RN	90126/2024	BC GESTAO	-38,73%
29/11/24	MANUTENCAO	PGJ	NATAL	RN	90057/2024	BC GESTAO	-38,05%
18/10/24	MANUTENCAO	SESI	CURITIBA	PR	2.1735/2024	BC GESTAO	-32,00%
17/10/24	MANUTENCAO	FUNAI	CANARANA	MT	90002/2024	BC GESTAO	-37,16%
26/9/24	MANUTENCAO	STJ	BRASILIA	DF	90083/2024	BC GESTAO	-40,10%
22/7/24	MANUTENCAO	AERONAUTICA - GAP CANOAS	CANOAS	RS	90051/2024	BC GESTAO	-31,01%
22/7/24	MANUTENCAO	AERONAUTICA - GAP CANOAS	CANOAS	RS	90051/2024	BC GESTAO	-31,01%
22/7/24	MANUTENCAO	PREFEITURA	CURIUVA	PR	11/2024	BC GESTAO	-30,50%
1/7/24	MANUTENCAO	PREFEITURA	BARBOSA FERRAZ	PR	08/2024	BC GESTAO	-33,55%
24/6/24	MANUTENCAO	FMBRAPA	BELEM	PA	90000/2024	BC GESTAO	-32,01%

Novamente fica comprovado que o recurso apresentado pela empresa Recorrente nada mais representa do que a exteriorização de um inconformismo pueril, assemelhando-se à birra de quem, não logrando êxito no certame, intenta desconstituir o resultado com alegações infundadas e desprovidas de respaldo técnico ou jurídico

**Não se vê quaisquer razões para que esta autoridade alimente discussões infundadas.**

**O que se espera, quando uma parte recorre, é que traga fatos e comprovações, não ficção e insatisfação.**

Como foi amplamente demonstrado, isso não foi feito, o único destino possível para esse recurso é o arquivamento.

### 3 - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber a presente CONTRARRAZÕES, e que considerando os seus termos, decida:

- i. Julgar totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante BC GESTÃO, como medida de legalidade, segurança jurídica, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, mantendo a licitante PRIME como vencedora do certame;
- ii. Prosseguir com os atos subsequentes do certame, quais sejam: adjudicação, homologação e assinatura do contrato.

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 01 de julho de 2025

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO - OAB/SP 450.936**

**LUCAS SANCHES SILVA - OAB/SP 499.314**

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:** RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 453.639, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 450.936, E JEAN CARLOS VIOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.282.738-3 e do CPF/MF n. 349.424.548-75, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, n. 364.741. Todos estabelecidos na Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem validade de 12 meses.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de dezembro de 2024.

CARTÓRIO  
B. GERALDO

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário  
RG n. 20.907.947-2 – CPF/MF n. 186.425.208-17

[www.primebenefícios.com.br](http://www.primebenefícios.com.br)



CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR  
Oficial - Tabelião

Rua Nura Muzel de Camargo Penteado, 42  
Barão Geraldo - Campinas - SP  
CEP: 13064-756 - Fone: (19) 3749-7331  
cartorio@cartorio.org.com.br - www.cartorio.org.com.br

RECONHECO por semelhança firma(s) de: 110 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
Campinas, 11 de dezembro de 2024. Em test. \_\_\_\_\_ da ver. \_\_\_\_\_

RAFAEL LEA DIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
Custas: 12,83 Carimbo: 83088  
Selo(s): C10196AA0904364 COM VALOR ECONOMICO



Cartório Notarial do Brasil

117887

HIRMA

COM VALOR ECONOMICO 1

C10196AA0904364

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

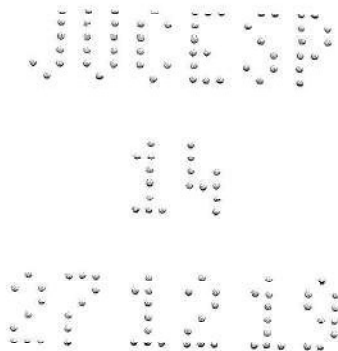
Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

	<p><b>CARTÓRIO</b> Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1 Data: 19/04/2021 09:06:33 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;</p>		<p><b>Cartório Azevedo Bastos</b> Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br <a href="https://azevedobastos.not.br">https://azevedobastos.not.br</a></p>	<p>Valber Azevedo de M. Cavalcanti Titular</p>	<p><b>TJPB</b> </p>
--	---	--	--	--	-------------------------

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



#### “Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

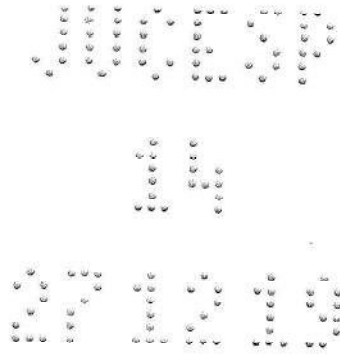
NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

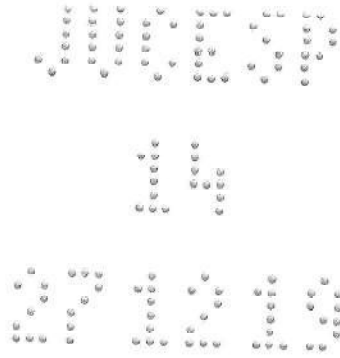
**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

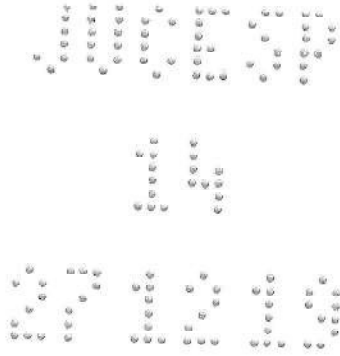
**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4





#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- e) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lci 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

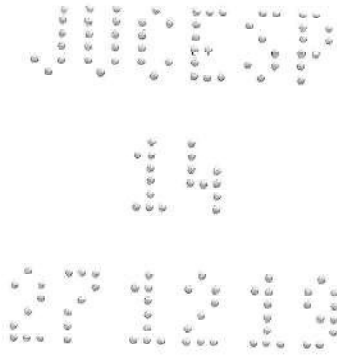
**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



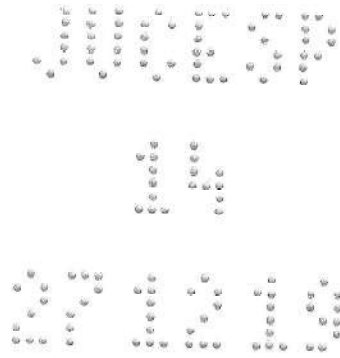
**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular





**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

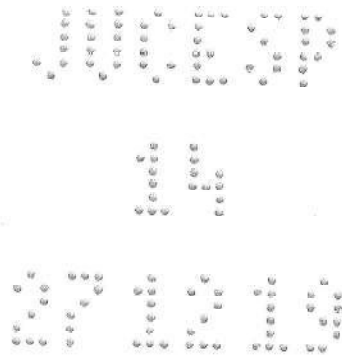
**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*

BT - 983342v4





#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

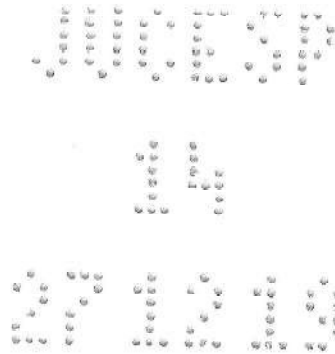
BT - 983342v4

8



TJPB





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**


BT - 983342v4




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

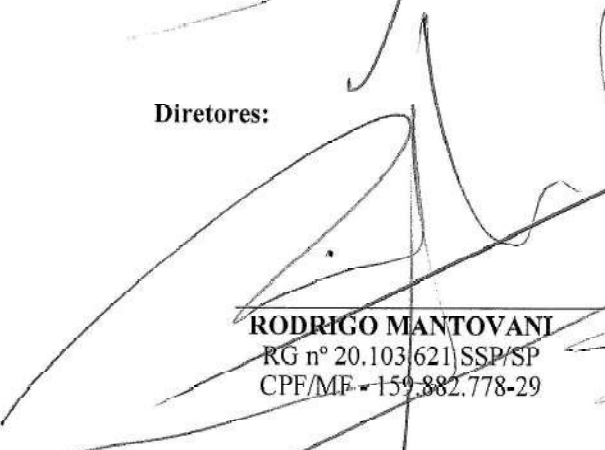
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

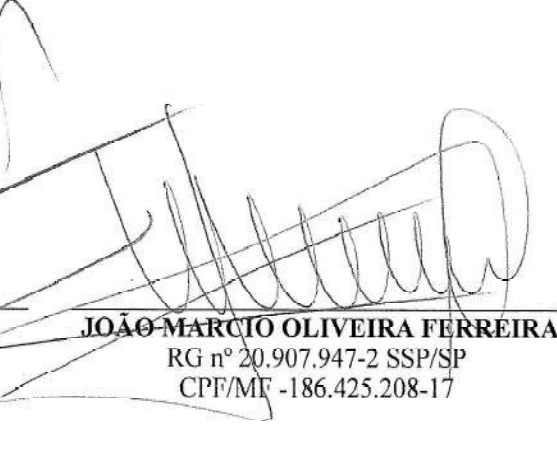
**Sócios:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29


  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17


**Diretores:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCÍO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



10

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2225518718

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2225518718

NOME  
 JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÔRG. EMISSOR / UF  
 20907947 SSP/SP

CPF  
 186.425.208-17

DATA NASCIMENTO  
 19/06/1972

FILIAÇÃO  
 JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
 AB

Nº REGISTRO  
 01849004756

VALIDADE  
 07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
 21/08/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO  
 08/07/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
 Assinatura Eletrônica

59194716178  
 SP005529404

SÃO PAULO

DETRAN-SP

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022207216872611448>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163022207216872611448-1  
 Data: 22/07/2021 15:05:32  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALV11313-84UK;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa = 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 22 de julho de 2021 15:12:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB; nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRA<sub>s</sub>

REGISTRO: 073225      DATA DO REGISTRO: 13/07/2000      VIA: 2ª

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.103.621-6      DATA EXP: 29/09/2008      ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO: 25/03/1972      NACIONALIDADE: BRASILEIRA      NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº: 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da lei Nº 4.708, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019      *Roberto C. Cardoso*      PRESIDENTE DO CRA-SP

LOCAL E DATA DE EXP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>

**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Avverso - 05/11/2020



Documento Principal

Veriso - 05/11/2020



Documento Principal

QR Code - 05/11/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Documento Principal

Anverso - 28/10/2022



Documento Principal

Verso - 28/10/2022



Documento Principal

QR Code - 28/10/2022

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**INSCRIÇÃO**  
**364741**

NOME  
JEAN CARLOS VIOLA

FILIAÇÃO  
JOÃO CARLOS VIOLA  
CÍCERA MARIA DA SILVA

NATURALIDADE  
MOGI MIRIM - SP

DATA DE NASCIMENTO  
06/08/1985

RG  
32.282.738-3 - SSP SP

CPF  
349.424.548-75

EXPEDIDO EM  
19/02/2020

  
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 11150402

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR



Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



← Documento Principal

Verso - 08/10/2024



← Documento Principal

Anverso - 08/10/2024



← Documento Principal

QR Code - 08/10/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 450.936 com endereço profissional à Rua Açu, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor de **LUCAS SANCHES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 54.173.664-4 e do CPF/MF n. 457.896.188-55, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, n. 499.314, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 7 de março de 2025

VINICIUS  
EDUARDO  
BALDAN NEGRO

Assinado de forma digital por  
VINICIUS EDUARDO BALDAN  
NEGRO  
Dados: 2025.03.07 15:12:28  
-03'00'

---

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

**VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO – Procurador OAB/SP 450.936**

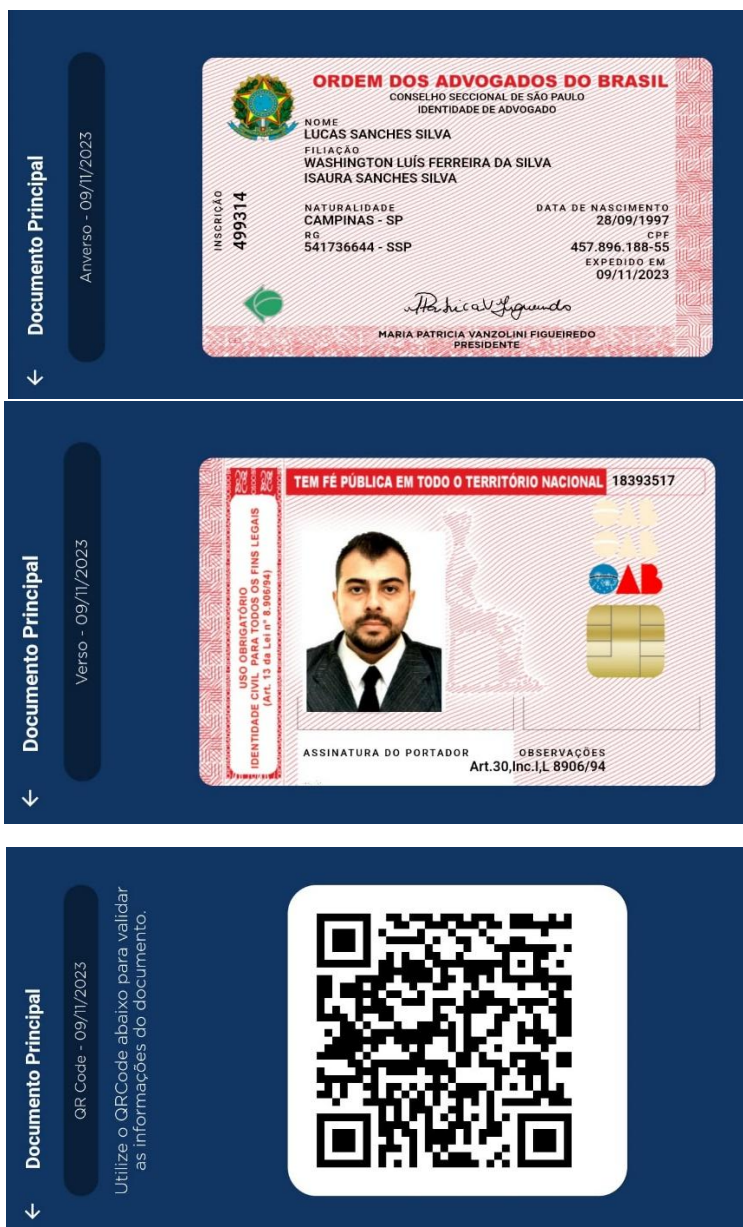
**RG n. 34.200.888-2 – CPF/MF n. 447.970.818-99**

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398





[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398